



DENÚNCIA	35305
PROTOCOLO SICCAU Nº	1.492.540/2022
DENUNCIANTE	M. P. K. M. e M. M.
DENUNCIADA	R. C.
RELATOR	FÁBIO MÜLLER

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 062/2023

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, no dia 20 de julho de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pelo Conselheiro Relator, Fábio Müller, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

“Conforme a fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para que sejam averiguados os indícios de infração às regras n. 3.2.6, 3.2.7, 3.2.8, 3.2.11, 3.2.12 e 3.2.14 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e ao inciso X, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.”

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade, emitido pelo relator, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU:

1. Por aprovar, com 5 (cinco) votos favoráveis, o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar em face da arquiteta e urbanista R. C., registrada no CAU/RS sob o nº A35928-9, por indícios de infração às regras n. 3.2.6, 3.2.7, 3.2.8, 3.2.11, 3.2.12 e 3.2.14 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e ao inciso X, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.
2. Por intimar a parte denunciada da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.



3. Caso seja apresentada defesa, intimar a parte denunciante das alegações nela contidas e da possibilidade de apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Porto Alegre – RS, 20 de julho de 2023.

Acompanhado dos votos das conselheiras Gislaine Vargas Saibro, Silvia Monteiro Barakat e Ingrid Louise de Souza Dahm e do voto do conselheiro Fábio André Zatti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

FÁBIO MÜLLER

Coordenador da CED-CAU/RS